



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 8A/2020, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Institui o Dia Municipal dos Portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG o Dia Municipal dos Portadores de Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 3º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento especial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas e instituições financeiras que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

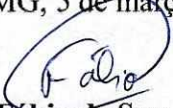
Art. 4º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que portem carteira de identificação.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, especialmente para dispor sobre a carteira de identificação dos portadores de fibromialgia, de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 5 de março de 2020.


Fábio de Souza Marins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG o Dia Municipal dos Portadores de Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento especial aos portadores de fibromialgia.

As empresas e instituições financeiras que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que portem carteira de identificação.

A fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 5 de março de 2020.


Fábio de Souza Marins
Vereador